



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 159, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMU,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência pública, o acesso à informação e a proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016, que institui a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a observância da Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cantá/RR.

Art. 2º - Os órgãos e entidades municipais deverão assegurar:

I - A transparência ativa e passiva das informações públicas, nos termos da legislação vigente;

II - A proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;

III - A observância dos princípios da legalidade, finalidade, necessidade, segurança, transparência e interesse público no tratamento de dados pessoais; e

IV - A adoção de medidas administrativas e técnicas aptas à proteção das informações e dados sob sua responsabilidade.

Art. 3º - O acesso à informação será garantido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas as disposições da Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Ouvidoria Municipal permanecerá responsável pelo recebimento:

- I - Dos pedidos de acesso à informação;
- II - Das manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos aos serviços públicos; e
- III - Das solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, quando cabíveis.

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverá observar as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º - Os agentes públicos e terceiros contratados pela Administração Pública Municipal deverão resguardar o sigilo, a integridade e a segurança das informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções.

Art. 7º - O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades municipais ou com terceiros somente poderá ocorrer:

- I - Para atendimento do interesse público e execução de políticas públicas;
- II - Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou
- III - Mas demais hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

Art. 8º - O Município poderá editar normas complementares para regulamentação deste Decreto e designar, mediante portaria, servidor responsável pelas atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 9º - As disposições deste Decreto serão implementadas gradualmente, conforme a capacidade administrativa e técnica do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR	
DATA:	28 / 05 / 2026
ANO VII Nº	2659 FL. Nº 18/19
ASSINATURA:	